

Processo n.: @REP 16/00487618

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 017/2015, para aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e suplementos nutricionais para atendimento de processos judiciais

Interessado: Augusto Passmann Ribeiro da Costa (Profarma Specialty S/A)

Procurador: Felipe de Araújo Dias

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 938/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação formulada pela Profarma Specialty S/A, que versa sobre supostas irregularidades na execução de contrato decorrente do Pregão Presencial n. 017/15, *in casu* a aquisição de medicamentos por parte da representada, não adimplidos até a data da Representação proposta.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Profarma Specialty S/A, ao seu procurador Rodrigo Souza Santos e à Fundação Municipal de Saúde de Tubarão.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 85/2018

Data da sessão n.: 10/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC